

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
E M E R G E N C I A L
2 0 2 1**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, CNPJ nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, LEVI FERNANDES PINTO,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, CNPJ nº 64.484.447/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, GILSON TEODORO AMARAL,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EMERGENCIAL**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 25 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021 mantida a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica – comércio varejista – e profissional – empregados do comércio varejista – com abrangência territorial em **Divinópolis/MG, excetuando-se os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios.**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS - POR ADESÃO

Excepcionalmente para essa convenção coletiva de trabalho, como medida de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS; considerando a Declaração de estado de calamidade pública pelo governo federal e as medidas adotadas pelo governo municipal relativas às restrições de funcionamento do comércio, que estão provocando impactos econômicos, financeiros e sociais para o comércio; e considerando que o contexto econômico exige medidas especiais no sentido de permitir a manutenção dos empregos, as partes convenientes resolvem adotar as seguintes condições especiais e excepcionais, para as empresas que aderirem formalmente a esta convenção:

A) BANCO DE HORAS ESPECIAL

No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, é permitido ao empregador, independentemente de autorização prévia ou acordo individual, ainda que haja determinação do Poder Público para o fechamento dos estabelecimentos comerciais, ficando facultado o desconto das horas negativas devidamente comprovadas da Convenção Coletiva e aditivos de 2020/2021 na convenção vigente, **exceto no caso de antecipação de feriados**, de constituir regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas negativas ou positivas para compensação por parte do empregado até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo primeiro: Não havendo a compensação das eventuais horas negativas até 31 de dezembro de 2021, as mesmas não poderão ser cobradas do empregado, exceto se houver pedido de demissão do mesmo, onde as referidas horas poderão ser descontadas na mesma proporção na rescisão, limitado ao valor corresponde a um mês da remuneração. Havendo saldo de horas positivas ao final do período, as mesmas deverão ser pagas com o adicional previsto na CCT vigente.



Parágrafo segundo: A compensação com a prestação de serviços extraordinários, será limitada a duas horas extras por dia.

Parágrafo terceiro: Quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa ficará obrigada ao fornecimento de um lanche sem ônus para o empregado. A recusa do lanche, por parte do empregado, não obriga a empresa a ressarcí-lo ou a substituí-lo por qualquer outro benefício.

B – CONCESSÃO DE FÉRIAS, ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS E FÉRIAS COLETIVAS

Fica autorizada, a critério do empregador, independente do empregado ter completado o período aquisitivo, a antecipação de férias de seus empregados, desde que o empregado seja comunicado com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro), por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado, devendo o valor referente aos dias de férias ser pago 50% em até 48 (quarenta e oito) horas após o início do gozo e 50% quando do retorno ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: O empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Parágrafo Segundo: O período de concessão antecipada será de no mínimo 5 (cinco) dias e a divisão poderá ser em até 3 (três) períodos.

Parágrafo Terceiro: O início do gozo das férias do empregado poderá ser em qualquer dia da semana, respeitando sempre o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de comunicado da concessão, sendo vedado o início das férias em domingos, feriados e dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Quarto: Os empregados com período aquisitivo incompleto que gozarem das férias em período superior ao que teria direito proporcionalmente, iniciar-se-á, a partir de então, novo período aquisitivo, observando o limite de divisão de três períodos, nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Quinto: Em caso de férias coletivas, aplicar-se a o estabelecido nessa cláusula, ficando dispensadas as formalidades de comunicações antecipadas, mencionadas no artigo 139 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA– NORMA MAIS FAVORÁVEL

As partes se comprometem que, após a assinatura do presente instrumento, havendo qualquer legislação relacionada às questões aqui tratadas, buscarão os entendimentos necessários para revisão da presente convenção.

CLÁUSULA QUINTA-ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS ESTABELECIDAS NAS CLÁUSULAS A E B

Para utilização das condições especiais previstas nas Cláusulas A e/ou B acima, a empresa deverá requerer a ADESÃO às citadas cláusulas, através de requerimento formalizado ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, comprometendo-se a observar fielmente os termos estabelecidos nesta convenção e as normas sanitárias previstas nos protocolos de enfrentamento à pandemia COVID-19 e:

- a) Comprovar estar adimplente com as contribuições para os sindicatos patronal e profissional.
- b) quando solicitadas, a apresentarem ao SINDICATO PATRONAL, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

Parágrafo primeiro: O Sindicato Patronal emitirá o certificado de adesão às citadas cláusulas especiais, que deverá ser afixado em local visível no estabelecimento, para fins da fiscalização.



Parágrafo segundo: A ausência do CERTIFICADO tornará irregular a adoção do banco de horas especial e concessão de férias, implicará na cominação à empresa da multa de 10% sobre o salário do empregado a favor de cada empregado abrangido, além de uma multa no mesmo valor, a favor da entidade sindical patronal e outra a favor da entidade sindical profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O empregador pagará multa por descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, que incidirá sobre a violação de quaisquer de suas cláusulas, no importe de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado, sendo 50% (cinquenta por cento) deste valor destinados ao trabalhador prejudicado e 50% (cinquenta por cento) destinados e igualmente distribuídos entre as entidades sindicais ora convenentes. Tratando-se de infração reiterada, as multas serão devidas cumulativamente.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA – CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

Ficam ratificadas as demais cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre o Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Divinópolis e Região Centro Oeste com o Sindicato Do Comércio Varejista De Divinópolis, que não tiverem sido modificadas pelo presente acordo, ficando a empresa acordante obrigada ao seu pleno cumprimento.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO SRTE

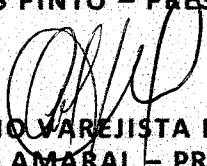
A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

Divinópolis, 31 de março de 2021.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE
DIVINÓPOLISE REGIÃO CENTRO-OESTE
LEVI FERNANDES PINTO – PRESIDENTE


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS
GILSON TEODORO AMARAL – PRESIDENTE